



ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 04/21/8ºBBM

Tubarão, 30 de abril de 2021.

Regras para implementação da nova escala para o serviço operacional e regulamentação de trocas de serviço entre os BMs que atuam na escala 24x72 do 8ºBBM

### **1. FINALIDADE:**

- A presente Ordem Administrativa tem, por fim, padronizar as regras para implementação da nova escala para o serviço operacional e regulamentação de trocas de serviço entre os BMs que atuam na escala 24x72 do 8ºBBM.

### **2. REFERÊNCIA:**

- Lei Estadual 16.773/2015;  
- Orientações do Comando do 8º BBM.

### **3. MISSÃO:**

#### **a. Geral:**

- Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

#### **b. Específica:**

- Padronizar as regras para a implementação da nova escala para o serviço operacional e regulamentação para as trocas de serviço entre os BMs que atuam na escala 24x72 no 8ºBBM.

### **4. OBJETIVOS:**

- Regulamentar a implementação da escala 24x72 para o serviço operacional nas OBM do 8ºBBM;  
- Definir de que forma serão autorizadas as trocas de serviço entre os BMs que atuam na escala 24x72 do 8ºBBM;  
- Definir as regras para mudanças de guarnição de BMs que atuam na escala operacional 24x72.

### **5. EXECUÇÃO:**

#### **a. Da escala 24x72 no 8ºBBM:**

1) A partir de 1º de maio de 2021 os Comandantes de OBM do 8ºBBM estão autorizados a empregar a escala de trabalho de 24 horas de serviço e 72 horas de folga para o serviço operacional;

2) Passam a ser proibidas as trocas de serviço com outro militar de forma consecutiva (dobras), as quais ensejam em um período de trabalho ininterrupto de 48 horas.

3) Somente estão autorizadas as trocas de serviço não consecutivos, no limite máximo de 01 (uma) troca por mês, ou seja, independente se o BM for o interessado ou não, uma troca de serviço é contabilizada para os dois BMs envolvidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Tubarão)

4) A solicitação de troca de serviço deverá ser fundamentada, não sendo aceitos pedidos de trocas com justificativas genéricas, tais como "*para tratar de assuntos particulares*";

5) O procedimento para solicitar a troca de serviço pelo militar interessado deverá seguir os ditames já padronizados, devendo ser apresentado e decidido pelo Comandante imediato do militar;

6) Quando for necessário a troca de bombeiros militares de uma Guarnição para outra deverá ser respeitado o quantitativo de horas de trabalho e de folga existente em alguma das escalas previstas para o CBMSC, na forma do art. ° da Lei 16.773/2015 (anexo).

## 6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a. Essa OAdm entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2021.

b. Casos não descritos nesta ordem serão tratados e decididos pelo Comandante da OBM.

Tubarão-SC, 30 de abril de 2021.

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
Comandante do 8º BBM  
(assinado digitalmente)



ANEXO ÚNICO

Modelos de Escalas previstas na Lei Estadual Nr 16.773/2015

**Lei Estadual Nr 16.773/2015**

**Seção I**  
**Das Escalas de Serviço**

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes escalas de serviço:

- I – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana;
- II – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;
- III – 6 (seis) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;
- IV – 6 (seis) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 84 (oitenta e quatro) horas de descanso;
- V – 6 (seis) horas de serviço por 18 (dezoito) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 6 (seis) horas de serviço por 66 (sessenta e seis) horas de descanso;
- VI – 8 (oito) horas de serviço noturno por 40 (quarenta) horas de descanso;
- VII – 8 (oito) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) de descanso, 2 (duas) vezes em sequência, combinada com 8 (oito) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;
- VIII – 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;
- IX – 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- X – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;
- XI – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, 3 (três) vezes em sequência, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso;
- XII – 12 (doze) horas de serviço por 12 (doze) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- XIII – 12 (doze) horas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;
- XIV – 13 (treze) horas de serviço por 35 (trinta e cinco) horas de descanso;
- XV – 18 (dezoito) horas de serviço por 54 (cinquenta e quatro) horas de descanso;
- XVI – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, em regime



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Tubarão)

de prontidão;

XVII – 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

XVIII – 8 (oito) horas de serviço por 16 (dezesesseis) horas de descanso, proporcionando folga de 2 (dois) dias na semana.